

Lei nº 3.276, de 16 de abril de 2013.

Concede REVISÃO GERAL anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas paritários do Poder Executivo.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A REVISÃO GERAL anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 2.127, de 06/05/2003, alterada pela Lei n.º 2.719/2008, com vigência desde o dia 1º de abril de 2013, pela aplicação do índice de 8,06% (oito vírgula zero seis por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas paritários, exceto os benefícios concedidos e calculados na forma do art. 1.º e 2.º da Lei Federal 10.887/2004.

Art. 2º. No que se refere ao Magistério Público Municipal além do fixado nos artigos 1º e 2º, o Poder Executivo fica autorizado a complementar o básico do Piso Nacional do Magistério Público conforme Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 3º. A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2013.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 16 de abril de 2013.

Laíse de Souza Krusser,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.

Cynthia Moreira,
Secretária Municipal da Fazenda.